

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES





LASPRO
CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUZANO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Processo nº 0006426-39.2012.8.26.0606

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** da Recuperanda referente ao mês de **março de 2024**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.

72-970 | CT | JV | LS| RJ2| RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
Anexo I – Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda	7
Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais	8
II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Horizontal e Vertical)	8
II.1.1. Evolução do Ativo Total	8
II.1.2. Evolução do Endividamento	9
II.1.3. Patrimônio Líquido	9
II.1.4. Evolução das Contas de Resultado	10
II.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	11
II.1.6. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros	11
II.1.7. Evolução Mensal de Colaboradores	11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial	12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada	12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	13
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas	15
Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares	28
Anexo VI – Cronograma Processual	29
Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020	30
Glossário	31

72-970 | CT | JV | LS | RJ2 | RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

**LASPRO**

CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

Através da r. decisão proferida em 03/08/2021, o MM. Juízo recuperacional homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, com a consequente concessão da Recuperação Judicial ao **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S/A**.

Contra a decisão homologatória foram interpostos 2 (dois) Agravos de Instrumento pelos credores **(i) RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, em 17/11/2021, autuado sob o nº 2268774-35.2021.8.26.0000, e **(ii) BANCO DO BRASIL S.A.**, em 25/08/2021, autuado sob o nº 2199888-81.2021.8.26.0000, ambos sob relatoria do E. Desembargador Franco de Godoi.

Com relação ao recurso da **RAÍZEN**, em que pese o efeito suspensivo ter sido deferido inicialmente pelo E. Desembargador Relator (fls. 121 daqueles autos), a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso interposto, conforme v. acórdão de fls. 179/188 daqueles autos. O v. acórdão transitou em julgado em 02/05/2022, conforme certidão acostada às fls. 194 daqueles autos.

Já com relação ao recurso do **BANCO DO BRASIL**, a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao recurso do banco, afastando a taxa SELIC como forma de atualização monetária e, “em seu lugar, utilizada a Tabela Prática de Atualização deste Tribunal, índice oficial especialmente confeccionado para este fim”. O v. acórdão do E. TJ-SP foi acostado às fls. 267/283 daqueles autos. Posteriormente, interposto Recurso Especial pela Recuperanda contra o v. acórdão do E. TJ-SP, autuado sob o nº 2040606/SP (2022/0371979-0), este não foi conhecido por decisão monocrática do Col. Ministro Relator. Por fim, interposto Agravo Interno contra referida decisão monocrática, a Quarta Turma do Col. STJ negou provimento ao Agravo Interno no Recurso Especial da Recuperanda. O v. acórdão transitou em julgado em 16/05/2023, conforme fls. 470 daqueles autos.

Noutro giro, de acordo com o cronograma processual acostado no Anexo VI deste relatório, a Administradora Judicial reitera que **o prazo de fiscalização máximo de 2 (dois) anos foi atingido em 03/08/2023**. Portanto, **entende essa Auxiliar a presente Recuperação Judicial pode ser encerrada, o que foi tratado em petição apartada**.

72-970 | CT | JV | LS | RJ2 | RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

No que tange ao encerramento da Recuperação Judicial antes do início dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, atendo-se ao v. acórdão prolatado em 25/03/2022 no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000 (fls. 279 daqueles autos), a Col. Câmara julgadora entendeu que “a possibilidade de o fim do período legal de fiscalização transcorrer em sua integralidade antes do início do pagamento dos créditos não importa em verdadeiro prejuízo ao banco recorrente, pois ainda dispõe da possibilidade de promover a execução autônoma do plano, nos termos dos artigos 59, §1º e 62 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, ou mesmo requerer a falência da recorrida, conforme o art. 94, III, “g” da Lei 11.101/05”.

Com relação aos documentos encaminhados à Administradora Judicial, constata-se que foram efetuados pagamentos a 22 dos 106 credores da Classe I – Trabalhista até o mês de março de 2024, no valor total de R\$ 3.264.001. Ao ser indagada quanto aos valores em aberto, a Recuperanda informou que não realizou os pagamentos devido à ausência de apresentação dos dados bancários dos demais credores.

No mês de março de 2024, a Recuperanda realizou pagamento aos credores da Classe II, III e IV, na proporção por classe de 1 credor, 7 credores e 2 credores, respectivamente, totalizando a importância de R\$ 227.732.

A Recuperanda tem como sua única fonte de receita a locação de seu parque fabril. No primeiro trimestre de 2024, auferiu Receita Líquida de R\$ 1 milhão e lucro líquido de R\$ 220,3 mil, demonstrando capacidade de geração de recursos por meio das atividades operacionais.

Outrossim, a Recuperanda apresentou Patrimônio Líquido negativo de R\$ 473,3 milhões e endividamento de R\$ 507,6 milhões.

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

72-970 | CT | JV | LS | RJ2 | RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

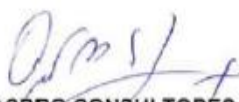


Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



Sendo o que tinha para o momento, a subscritora coloca-se à disposição de Vossa Excelência, da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 12 de junho de 2024.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-970 | CT | JV | LS | RJ2 | RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Anexo I – Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

O **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 61.079.380/0001-96, com sede na Rodovia Índio Tibiriçá, 1295, Km 68,5, Suzano/SP, foi fundada em 16/12/1947 e possui o objeto social de locação de bens e imóveis próprios.

Em 2019, a marca **PROBEL** e os maquinários foram vendidos através de um leilão, autorizado e intermediado pela Justiça do Trabalho. Nesse mesmo ano, a Recuperanda alterou seu objeto social para a locação de imóveis próprios.

Atualmente, seu quadro societário é constituído, unicamente, pela controladora Marelupar Participações Ltda, apresentando capital social integralmente subscrito no momento do pedido da Recuperação Judicial, no valor de R\$ 20.367.474.

Trata-se de uma sociedade por ações fechada, cujo Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da Receita Federal é:

Nome	Cargo
Alexandre Bittar	Diretor
Danilo Manoukian	Diretor
Jairo Antônio Aidar	Diretor

Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi realizada de acordo com as informações de março de 2024, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior (reapresentado).

II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Horizontal e Vertical)

Balanço Patrimonial R\$	fev/24	mar/24
Ativo	34.257.287	34.333.398
Ativo Circulante	1.234.921	1.237.921
Disponível	1.176.861	1.176.861
Adiantamentos a Fornecedores	58.000	61.000
Tributos a Recuperar e Compensar	59	59
Ativo Não Circulante	33.022.366	33.095.477
Outros Créditos com Sócios	678.303	839.833
Depósitos Judiciais	475.705	475.705
Imobilizado	31.868.357	31.779.939
Passivo	34.257.287	34.333.398
Passivo Circulante	32.974.187	33.019.235
Fornecedores	57.740	75.830
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.741.210	5.741.210
Obrigações Tributárias	4.813.505	4.840.463
Parcelamento Tributário	22.309.626	22.309.626
Empréstimos e Financiamentos	52.105	52.105
Passivo Não Circulante	470.949.866	474.575.416
Credores RJ	464.920.662	468.546.212
Parcelamento Tributário - LP	1.016.128	1.016.128
Impostos e Tributos a Pagar	5.013.076	5.013.076
Patrimonio Líquido	-469.666.766	-473.261.253
Capital Social	20.367.474	20.367.474
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-294.818.191	-298.504.288
Reservas de Lucros	5.073.643	5.073.643
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-200.418.395	-200.418.395
Resultado no Exercício	128.704	220.314

II.1.1. Evolução do Ativo Total

Sem apresentar movimentação expressiva, os **Ativos**, no mês de março de 2024, perfizeram R\$ 34,3 milhões.

O **Imobilizado**, representa 92,6% dos bens e direitos, equivalente a R\$ 31,8 milhões, com redução em relação ao mês anterior, denotando o reconhecimento mensal da **depreciação**.

Outros 7,4% estão relacionados ao **Disponível, Outros Créditos com Sócios, Depósitos Judiciais, Adiantamentos a Fornecedores e Tributos a Recuperar e Compensar.**



II.1.2. Evolução do Endividamento

O **Endividamento**, em março de 2024, somou R\$ 507,6 milhões, com aumento de R\$ 3,7 milhões, decorrente da rubrica **Credores RJ**.

- Do total do endividamento, 92,3% são atinentes às dívidas **concurais**, passando de 464,9 milhões no mês anterior, para R\$ 468,5 milhões, em março de 2024.



As **Obrigações e Parcelamentos Tributários** perfizeram R\$ 33,2 milhões (6,5% do endividamento), onde 67,2% são relativos ao Refis IV CP e 12,2% ao ICMS a Recolher.

Sem registrar movimentação a longa data, as **Obrigações Sociais e Trabalhistas** permaneceram com saldo de R\$ 5,7 milhões.

II.1.3. Patrimônio Líquido

Apresentou **Patrimônio Líquido** negativo de R\$ 473,3 milhões, no mês de março de 2024.

II.1.4. Evolução das Contas de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício R\$	fev/24	mar/24	Acumulado
Receita Operacional Bruta	373.461	373.461	1.120.383
(-) Deduções da Receita Operacional	- 34.545	- 34.545	- 103.635
= Receita Líquida	338.916	338.916	1.016.748
= Resultado Bruto	338.916	338.916	1.016.748
= Despesas Operacionais	- 206.479	- 199.353	- 635.930
(-) Despesas Administrativas	- 210.777	- 198.108	- 617.282
(-) Depreciação e Amortização	- 80.269	- 80.269	- 240.808
(+/-) Outros Resultados Operacionais	84.567	79.024	222.161
= Resultado Operacional Líquido	132.437	139.563	380.818
= Resultado Financeiro	- 48.354	- 47.952	- 160.504
(-) Despesas Financeiras	- 48.354	- 47.952	- 160.504
= Resultado antes do IRPJ e CSLL	84.083	91.610	220.315
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	84.083	91.610	220.315

A Recuperanda, no primeiro trimestre de 2024, auferiu **Receita Líquida** de R\$ 1 milhão, oriunda de aluguéis.

- No mês de março de 2024, reconheceu Receita Líquida de R\$ 338,9 mil.

As **Despesas Operacionais** somaram o acumulado de R\$ 635,9 mil, até março, assim detalhadas:

- Despesas Administrativas:** com R\$ 617,3 mil, relacionadas aos Serviços Prestados por Terceiros, Honorários Advocatícios e Assistência Contábil.
- Depreciações:** totalizaram R\$ 240,8 mil.
- Outras Receitas Operacionais:** somaram R\$ 222,2 mil, atinentes às Outras Receitas Operacionais.

O **Resultado Financeiro**, nos primeiros três meses de 2024, evidenciou **despesas** de R\$ 160,5 mil, relativas à Atualização Monetária e aos Juros de Mora.

Dessa maneira, no primeiro trimestre de 2024, registrou **Resultado Líquido positivo** de R\$ 220,3 mil.

- No mês de março de 2024, evidenciou **lucro líquido** de R\$ 91,6 mil.

As **Depreciações** não envolvem desembolso financeiro, ao desconsiderá-las, o resultado foi superavitário em R\$ 461,1 mil.

II.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Empresa:	CENTRO LOGISTICO SUZANO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Folha:	0001
C.N.P.J.:	61.079.380/0001-96	Número livro:	0226
Período:	01/03/2024 - 31/03/2024		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE MARÇO DE 2024			
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Valores pagos a fornecedores			92,10
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES			92,10
Despesas financeiras			(91,76)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS			0,34
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			0,34
Aumento nas Disponibilidades			0,34
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO			1.176.861,41
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO			1.176.861,75

II.1.6. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Liquidez Imediata	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Seca	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Corrente	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índices de Estrutura de Capitais	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Endividamento	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07
Composição do Endividamento	0,06	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
Imobilização dos Recursos Não Correntes	22,49	23,71	24,54	25,81	25,37	24,82
Instrumentos Financeiro	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Capital Circulante Líquido	-31.760.376	-31.749.317	-31.726.139	-31.727.318	-31.739.266	-31.781.314

II.1.7. Evolução Mensal de Colaboradores

Conforme informação da Recuperanda, não há funcionários ativos.

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 25/06/2021. Por r. decisão proferida por este MM. Juízo, o plano aprovado foi homologado em 03/08/2021 com ressalvas, com a consequente concessão da Recuperação Judicial ao devedor.

Em razão do efeito suspensivo inicialmente concedido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2268774-35.2021.8.26.0000, interposto pela credora Raízen Combustíveis S.A. em 17/11/2021, o início dos pagamentos inerentes ao Plano foi suspenso. A Col. Câmara julgadora negou provimento ao recurso em 05/04/2022, permitindo a retomada na contagem dos prazos e dos pagamentos.

Com relação ao Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000, interposto pelo Banco do Brasil, foi determinada a substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP.

Ademais, o Plano de recuperação judicial prevê as seguintes condições de pagamento:

Para a Classe I, os pagamentos poderão sofrer deságio de 25%, em parcelas mensais em até doze meses ou poderão não sofrer deságio, com parcelas mensais em até 24 meses, nos termos da ressalva realizada pelo D. Juízo Recuperacional, quando da decisão homologatória do PRJ.

Em contato administrativo com a Recuperanda, informou-se que o adimplemento da Classe I será realizado em até 24 meses, sem aplicação do deságio.

Aos credores das Classes II e III, os pagamentos, enquanto não ocorrer a venda dos bens estabelecidos no PRJ, após o prazo estabelecido nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.4.1.2 (24 meses) se darão por meio de R\$ 110 mil reais mensais, de forma proporcional a cada credores ao valor do crédito.

Já os credores da Classe IV, os pagamentos iniciarão após a carência de 24 meses.

CLASSE	RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS POR CLASSE
Classe I -	Início do pagamento em até 60 dias úteis a partir da homologação. 75% será pago com recursos disponíveis em caixa aprox. R\$ 1,4 milhões de reais. Destinará R\$ 110 mil reais do seu fluxo de caixa durante 24 meses para o pagamento das parcelas remanescentes após a 1ª amortização a cada credor trabalhista de forma proporcional. Deságio 25% . A quitação, com aplicação de deságio de 25% do valor do crédito, prevista na cláusula 4.2.1.4 no plano de recuperação, apenas poderá ser aplicada se todo o crédito for pago em até um ano. Caso o crédito trabalhista não for pago em até um ano, não se aplicará o deságio previsto em referida cláusula. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000.
Classe II e III -	Enquanto não ocorrer a venda dos bens estabelecidos no PRJ, após o prazo estabelecido nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.4.1.2 se darão por meio de R\$ 110 mil reais mensais, de forma proporcional a cada credores ao valor do crédito. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000
Classe IV -	Carência 24 meses, com deságio 40% em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120mil, de forma rateada, proporcional ao crédito e até o limite do crédito de cada credor. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Foram efetivados pagamentos a 22 dos 106 credores da Classe I – Trabalhista até março de 2024, na importância de R\$ 3.264.001.

No mês de março de 2024, a Recuperanda realizou pagamento aos credores da Classe II, III e IV, sendo 1 credor, 7 credores e 2 credores, respectivamente, daqueles que forneceram seus dados bancários, na importância de R\$ 227.732.

Classe	QGC	Deságio	Valor com Deságio	Pagamentos
I	R\$ 6.735.174	-	R\$ 6.341.603	R\$ 3.264.001
II	R\$ 7.085.163	-	R\$ 7.085.163	R\$ 8.086
III	R\$ 222.491.072	-	R\$ 222.491.072	R\$ 172.298
IV	R\$ 569.748	R\$ 227.899	R\$ 341.849	R\$ 47.348
TOTAL	R\$ 236.881.158	R\$ 227.899	R\$ 236.259.687	R\$ 3.491.733

Notas:

*Do montante total da Classe IV - ME/EPP

Qtde Credores	Segregação do Valor P/ Deságio	Aplicação de Deságio	Valor do Deságio	Valor A Pagar após o Deságio
45 credores	R\$ 569.747	40% de deságio	R\$ 227.899	R\$ 341.848
Total	R\$ 569.747		R\$ 227.899	R\$ 341.848

- Ao ser indagada com relação aos valores em aberto dos demais credores trabalhistas, a Recuperanda informou que estes não foram pagos devido à ausência de apresentação dos dados bancários pelos respectivos credores.
- Abaixo, segue a lista dos credores trabalhistas que não apresentaram os dados bancários:

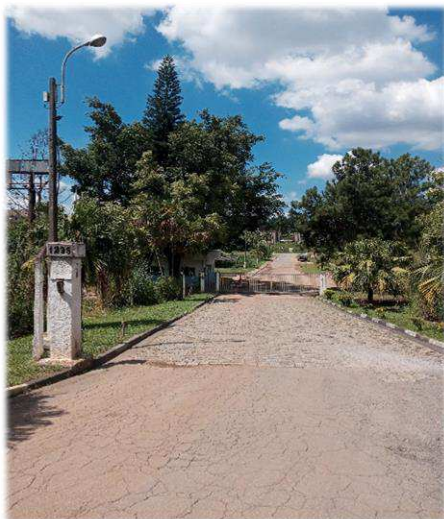
Credores Classe I - Trabalhista	
ADALBERTO RODRIGUES DA FONSECA	JOAO RIBEIRO VASCONCELOS
ADEJANILDO AMARO DE SOUSA	JOSEMARIA ARAUJO DIAS
ADENILZA JESUS DIAS	JOSE ANTONIO DE NADAI
ADRIANA APARECIDA COSTA	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS
ADRIANA CELINA DOS SANTOS	JOSE FRANCISCO BENTO DA SILVA
ALEX DA SILVA XAVIER	JOSE HELIO DA SILVA BRAGA
ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	JOSE LUIZ FABIANO
ANDERSON DE FARIA	JOSE MARIA ARAUJO DIAS
ANDRE ZINCO JUNIOR	JULIANA KELLY DOS SANTOS
ANTONIO FERNANDO MAZOLI	JUVENAL RODRIGUES BARBOSA
ANTONIO MARCOS COSTA DOS SANTOS	LEANDRA SANTOS PEREIRA CARVALHO
BELMIRO PEREIRA DA COSTA	LINDINALVA LIMA DE JESUS
CARLOS ANTONIO DE LIMA	LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
CARLOS PARANAGUÁ	LUCIANA ROQUE DE OLIVEIRA
CELSON DE ALMEIDA	LUCIANO JOSE DE ASSUMPCAO
CELSON MOREIRA	LUIZ FELIPE VENTURA
CLAUDETE APARECIDA BRUNO	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS
CRISTINA KATSUKO SAKAI	MARIA CELIA DA SILVA
DÉCIO WECH ADRIANO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
DERCI RAMIRES CUENCA CASTRO	MARIA DILAMAR MACHADO FARIAS
DESIDERIA SILVA ROSA	MARIA MADALENA DA PAZ CARNEIRO
DIEGO DA SILVA DE CARVALHO	MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO
DILMA ALVES DE OLIVEIRA	MARILZA COLOMBO
EDSON LUIZ SANCHES	MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS
ELISANGELA ALMEIDA DINIZ	MESSIAS GIL BARRETO
ENOQUE LUIZ DA SILVA	NEWMAN ADVOGADOS
ERONILDES DE CARVALHO SILVA	PAULO DE SOUZA MORAES
ESPOLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS BARROSO	PEDRO GREGÓRIO
FABIO DE SOUZA VIEIRA	PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS E ASSOCIADOS
FABIO GONÇALVES SAMPAIO	RODOLFO ANGLINO DE SOUZA
FERNANDO YANO	RODRIGO JOSE DE SOUZA
FRANCISCO LAZARO DA SILVA	SANDRA MARIA PERSON
GILMAR FERREIRA DA SILVA	SANDRO LUIZ PERITO
GIOVÁ ALVES DE SOUZA	SANTOS & DURYNEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
HUGO LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	SILVIO ALVES DA SILVA
JAILSON FERREIRA FONSECA MATOS	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CO
JERONIMO COSTA PINTO	Valdemar Pinto de Carvalho
JOAO ADELMO TENORIO DA SILVA	VALDINEI DE SENA ALVES
JOSE ANTONIO NADAI	VIVIAN MOLINA FANTINATI
JOAO FELIPE SANTIAGO	VLADIMIR JOSE CARETTA
JOAO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA	WANDERSON PEREIRA BARBOSA
JOAO MONSUETO DIAS	WILLIAM DA SILVA JERONIMO

- Aguarda-se a publicação do edital para alienação dos bens imóveis matriculados sob as numerações 65.199, 65.200 e 65.201, indicados no PRJ modificado homologado – cláusula 5.
- A Recuperanda forneceu planilha auxiliar de controle de pagamentos com a demonstração da atualização monetária, a qual foi validada por esta Auxiliar.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS	
Data:	21/03/2024
Local:	Rodovia Indio Tibiriça, 1295 - KM 68,5 - CEP: 08655-000 - Suzano/SP.
Responsável:	Sr. Alexandre Bittar
Preposto:	Antonio Carlos Quintiliano
Informações Obtidas:	A visita foi conduzida pelo Sr. Welton Renildo Silva - Gerente Predial.

Local da empresa





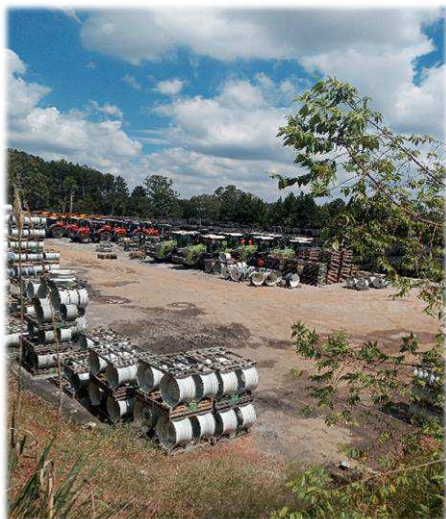




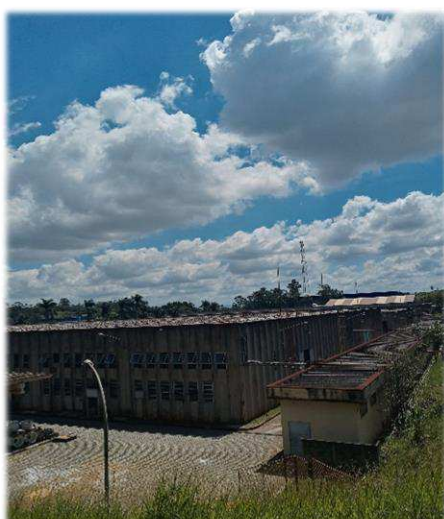
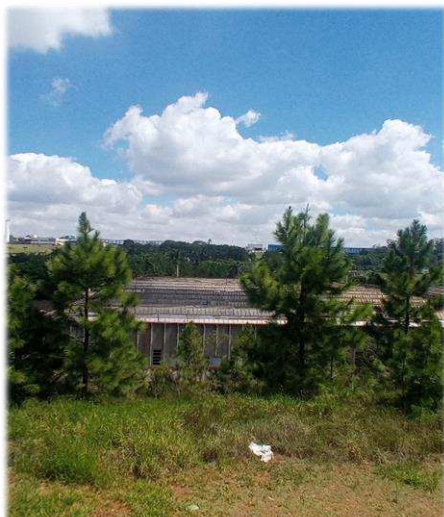




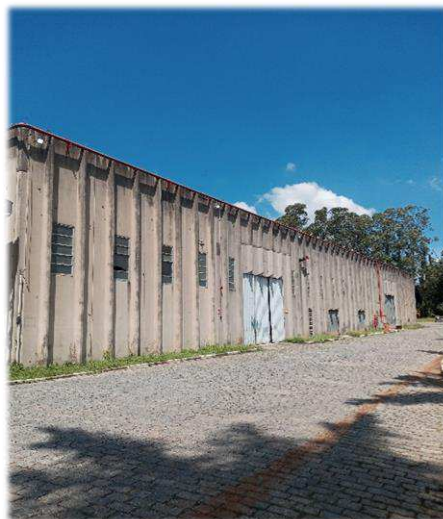
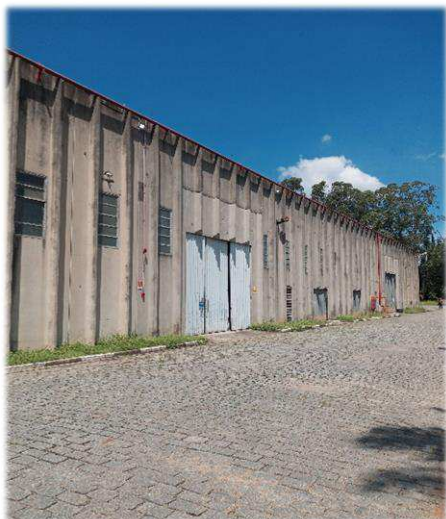














Preposto/Antonio Carlos Quintiliano



Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares

Para o período analisado, não há pedidos de esclarecimentos.

Anexo VI – Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO

DATA ESTIMADA

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
10/05/2012	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
03/06/2019	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
06/06/2019	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
26/07/2019	Publicação do 1º edital pelo devedor no DJE	Art. 52, § 1º
10/08/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
05/08/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
21/06/2021	Modificativo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53, § único
09/12/2019	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único c/c art. 55, § único
09/12/2019	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
19/12/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º
08/01/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 36
07/12/2020	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (em, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, inciso I
15/01/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
28/01/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 56, § 1º
03/08/2021	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 6, § 4º
10/08/2021	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
03/08/2023	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 03/2024
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	
2.2.8.1. N/A	Anexo III
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência**, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa**, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise é de evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente:** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.

- **Composição do Endividamento:** Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes:** O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization*. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).